



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Proposta Pedagógica – Educação em Tempo Integral**

RELATORA: **Ana Cássia Alves Cavalcante**

PARECER N. **025/CME/2016**

APROVADO EM **25/08/2016**

PROCESSO N. **026/CME/2016**

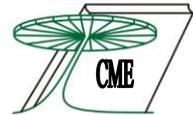
I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Manaus, representada pela Subsecretário de Gestão Educacional, Euzenir Araújo Trajano, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, sob o Ofício nº 0194/2016-SEMED/GSGE, datado de 30.05.16, que gerou o processo nº 026/CME/2016, referente ao pedido de análise e aprovação da **Proposta Pedagógica e Estrutura Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.**

Após primeira análise, detecta-se a necessidade de alterações e/ou ajustes no documento, que foram tratadas em reunião com a equipe da Divisão de Ensino Fundamental – DEF/SEMED, responsáveis pela elaboração da proposta.

No dia 25 de junho de 2016, a SEMED encaminha os documentos supramencionados, com acréscimos e complementos, para continuidade aos tramites processuais de análise e posterior regularização.

A proposta apresentada fundamenta-se numa concepção de **Educação Integral** que considera a multidimensionalidade do ser de forma integrada. Para isto, é necessário que o processo de ensino e aprendizagem apresente-se nas diferentes dimensões; física, afetiva, cognitiva, social, emocional e ética. Nestes termos, a SEMED entende que a ampliação do tempo de permanência na escola, só faz sentido se pautada numa proposta multi e interdisciplinar que ofereça aos estudantes condições necessárias para seu completo desenvolvimento, ou seja, só tem significado pensar na ampliação da jornada escolar dentro de uma concepção de educação integral, com a perspectiva de que o horário expandido represente uma ampliação de oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras.



Tem como **objetivo geral**, *Instituir política pública de Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal, oportunizando maior integração escola/comunidade, criando assim, novas oportunidades de aprendizagem, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, ampliação do universo de experiências socioculturais, esportivas e de iniciação científica.*

A proposta da SEMED é enfática em afirmar a importância da autonomia das unidades escolares e sua efetiva integração com a comunidade ao seu entorno. Portanto, não há como fugir do entendimento de que as escolas devem elaborar seu **Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular**, devidamente regulamentados em seu **Regimento Escolar**, de maneira coerente com o tempo ampliado, mas acima de tudo, que atenda aos interesses de sua comunidade escolar, observando o momento sociocultural e histórico em que a escola está inserida.

Educação de Tempo Integral no Município de Manaus

Em Manaus, a SEMED possui uma experiência com a jornada ampliada, ocorrida no período de 1990 a 1993 numa escola modelo, onde os alunos estudavam em turno integral. Passavam o dia na escola, faziam as refeições, descansavam e ainda participavam de atividades recreativas e àqueles em dificuldades no processo de aprendizagem recebiam um acompanhamento diferenciado. Esta proposta baseava-se no modelo CIEP, Centro Integrado de Educação Pública.

Em outubro de 2009, adotou o Programa Mais Educação. O programa integra as ações do Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE), como estratégia do governo federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Dados de 2012 indicam um atendimento em 256 escolas e 182.017 alunos do Ensino Fundamental. Hoje, 331 unidades escolares e 41.645 estudantes são atendidas pelo programa.

No ano de 2013, a SEMED, inicia o processo de elaboração de uma política educacional voltada para a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, com previsão para início das atividades no ano de 2014. Esta tem como objetivo, instituir política pública de Educação em Tempo Integral em Turno Único, para alunos dos anos finais do ensino fundamental, criando novas oportunidades de aprendizagem, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, ampliação do universo de experiências socioculturais, esportivas e de iniciação científica.



A proposta ora apresentada pela SEMED almeja políticas públicas que possibilitem não somente o acesso, mas a melhoria da qualidade educacional em Manaus. A Proposta Pedagógica de Tempo Integral para os anos iniciais do ensino fundamental, vem como uma *resposta do poder público face às reivindicações para uma escola que se deseja democrática, inclusiva e que considere a formação do sujeito nas suas dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual, estética e ética, além de corresponder às prerrogativas legais que embasam a educação no país.*

II – DA ANÁLISE

A PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MANAUS – ANOS INICIAIS apresenta em sua estrutura compositiva: Apresentação; Introdução; Breve História da Educação em Tempo Integral; Aspectos legais; Comunidades de Aprendizagens; Currículo(Dimensões do Conhecimento); Planejamento e Avaliação(Avaliação da Identidade Escolar/Avaliação do Fazer Pedagógico e Avaliação para aprendizagem autônoma); Organização dos Espaços e Tempos(Espaços de Decisões Coletivas e metodologia) e Estrutura Curricular/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola de Educação Integral).

Aspectos Legais

O documento apresenta o direito à educação como fundamento da **Constituição Federal de 1988**, que determina em seus artigos 205 e 206, ser a “*educação direito de todos e dever do estado e da família*”. Esses direitos dependem da ação do Estado para serem concretizados e estão associados, fundamentalmente, à melhoria das condições de vida do conjunto da população.

Neste caminho, o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº8069/1990, expressa o direito à educação e ainda, o atendimento de suas necessidades, garantindo assim, o pleno desenvolvimento da pessoa fundante da cidadania.

Art. 53 – *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...*



A Educação Integral, significando uma educação escolar ampliada em suas tarefas sociais e culturais, esteve presente nas propostas de diferentes correntes políticas, na trajetória histórica do nosso país. Foi idealizada por Anísio Teixeira nas décadas de 1940/1950 e por Darcy Ribeiro na década de 1980, os quais vislumbraram um país efetivamente educado e democrático. Está inserida na legislação brasileira, por intermédio da **Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN** que, em seu artigo 34 prevê a perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral:

A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] §2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

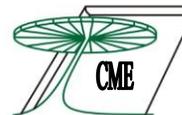
Dispõe sobre a implantação da Lei nº 11.274/2006 que estabeleceu a **ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração** e que foi implementada no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, por meio da Resolução nº 07/2006/CME/Manaus.

Fundamenta-se ainda, no Decreto nº 6.094/2007, que institui o **Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE**, cujo objetivo é melhorar a Educação Básica no Brasil. Como ação do PDE, destaca-se o **Programa Mais Educação** (Portaria Interministerial nº 17/2007 e Decreto nº 7.083/2010), como indutor de políticas de ampliação da jornada escolar e organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

Deve-se considerar também os dispositivos do **Plano Nacional de Educação- PNE**, Lei nº 13.005/2014 e **Plano Municipal de Educação- PME**, Lei nº 2000/2015, que estabelecem na meta nº 6: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Acrescente-se ainda, que este CME/Manaus, em situação análoga, conforme Resolução nº 05/CME/2016, estabelece;

*Art. 36: A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
§ 2º O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério da Rede Pública Municipal de Ensino.*



Quanto ao Currículo

O **Currículo** encontra-se organizado em conformidade com as legislações educacionais em vigência. Notadamente apresenta uma concepção de aprendizagem focada na potencialidade do fazer de toda a comunidade escolar (estudantes, pais, professores, gestores, funcionários e comunidade do entorno), intitulado de **Comunidade de Aprendizagem**, nestes termos diz: “...as aprendizagens se potencializam pelas e nas relações dialógicas entre os sujeitos, indo além dos limites da instituição escolar, possibilitando a consolidação de uma sociedade que se envolve ativamente pelo processo de transformação social”. Portanto, esses membros da comunidade escolar promovem recursos de aprendizagem no desenvolvimento das **Dimensões de Conhecimento em oficinas curriculares**, expressas na parte diversificada do currículo.

Os subsídios referentes ao **currículo**, tem como foco o desenvolvimento integral do sujeito crítico, portanto deve estar em constante construção, permitindo assim, diversas formas de organização dos tempos e espaços do estudante, entre ações pedagógicas de cunho científico e outras vezes de caráter lúdico.

Portanto, não tem como fugir do entendimento de que o currículo, o projeto político-pedagógico, os programas e projetos educacionais, matéria prima do trabalho criativo dos professores e das escolas, devem ter por base a abordagem democrática e participativa na sua concepção e implementação.

Dispõe sobre a implantação da Lei nº 11.274/2006 que estabeleceu a **ampliação do Ensino Fundamental para 9(nove) anos de duração** e que foi implementada no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, por meio da Resolução nº 07/2006/CME/Manaus.

Contempla os dispositivos do artigo n. 32 e incisos da LDBEN N. 9394/96 que tem como objetivo a **formação básica do cidadão**.

Considera o artigo 26 e seus incisos da LDBEN N. 9394/96 (Alteração dada pela Lei n. 12.796/2013/Presidência da República) que trata da organização curricular, com uma **base nacional comum** (*Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas*) e Parte Diversificada (*Dimensões de Conhecimentos*), todas devidamente contempladas pelos componentes curriculares da Educação Básica. Apresentam-se como um todo, as quais se complementam, devendo estar integradas e articuladas com a realidade local, às necessidades dos estudantes, às características regionais da sociedade, da cultura e da economia.



Valoriza os **temas diversificados**, denominados Temas Sociais Contemporâneos, de acordo com o que orienta o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9394/96). Esses Temas Sociais Contemporâneos correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira, levando-se em conta a realidade global do aluno, devendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transversal a fim de oportunizar a formação de um cidadão que possa exercer sua cidadania de maneira responsável e participativa.

A **história e as culturas indígena e afro-brasileira**, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

A **música** constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

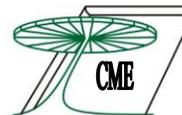
A **educação física**, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

O **Ensino Religioso**, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9394/96..

Dos conteúdos que trate dos **Direitos das Crianças e dos Adolescentes** (Lei n. 11.525/07/Presidência da República), que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN. A **Educação Ambiental** (Lei n. 9795/1999/Presidência da República) e **Educação Financeira** (Lei n. 3838/06/Presidência da República).

A proposta apresenta um elemento que consideram de fundamental importância, intitulado de **Projeto de Vida**, *“uma construção reflexiva de diretrizes para o futuro de cada pessoa, considerando as possibilidades, desejos, sonhos, valores, diferentes dimensões da vida, intelectual, espiritual, ética, social e política, emocional, de saúde, profissional e financeira”*.

Ademais, importa acrescentar que as Dimensões do Conhecimento (Parte diversificada), será por meio **oficinas curriculares**, que visam oferecer aos estudantes um ensino redimensionado e enriquecido com procedimentos metodológicos inovadores.



Carga Horária

Verificou-se que a **Carga Horária** está em conformidade com o que estabelece os artigos 24, I e 34 §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96, combinada ao artigos 16, I e 36, § 2º da Resolução n. 005/CME/2016.

Encontra-se organizada da seguinte maneira: Carga Horária de 200 dias/1400 horas e período de permanência diária dos alunos na escola, será de 07 (sete) horas divididos em tempos de aprendizagens. A oferta será em turno diurno, perfazendo uma jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

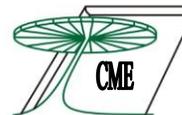
Planejamento e Avaliação

No que trata de **Planejamento e Avaliação**, *apresenta-se como integrados e integradores de todas as ações, tanto na prática pedagógica, quanto na prática de quem aprende.* O **Planejamento da Prática Educativa**, apresenta-se como meio de organização das ações docentes e também de reflexões ligado diretamente ao processo de avaliação.

A **Avaliação da Aprendizagem** encontra-se de acordo com o art. 24, inciso V, alínea a da LDBEN n. 9394/96. Apresenta-se como um diagnóstico de caráter contínuo, formativo e dialógico, que envolve a análise e descrição dos processos de ensino e aprendizagem e de gestão. Nessa perspectiva, todos são avaliadores e autoavaliados diante dos objetivos propostos.

Organização dos espaços educativos

A proposta prevê uma escola dinâmica, criativa e atraente, redimensionando o tempo e o espaço no sentido de estabelecer uma política voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagens. Deve ser organizada a fim de propiciar diversidades de propostas educativas. Esclarece a importância do uso de diferentes espaços de aprendizagens formais e não formais, para além dos espaços que caracterizam uma unidade escolar. É enfático no estabelecimento de uso de espaços alternativos do entorno da escola, como piscinas, quadras, parques, laboratórios etc.



III – DO PARECER

À vista do exposto, e considerando que a PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS, trata-se de uma política educacional, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, e amplamente regulamentada nos programas que visam melhorar a educação básica no Brasil, e ainda notadamente expressa nas metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação e ainda, reconhecendo a importância da proposta para legitimação das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus, sugiro APROVAÇÃO da Proposta Pedagógica, bem como da Estrutura Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente proposta precisa de ajustes e ordenamentos. Portanto, a SEMED deve adotar as providências necessárias e suficientes para assegurar a reorganização do documento e após, enviar a este Conselho Municipal de Educação - CME.

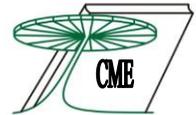
IV – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, sou de parecer favorável à APROVAÇÃO da Proposta Pedagógica e Estrutura Curricular de Educação Integral para o Município de Manaus nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Manaus, 25 de agosto de 2016.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE

Conselheira Relatora



V – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS
Conselheiro

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

CINTIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
Conselheira

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheiro

LUCAS PINHEIRO BASTOS
Conselheiro

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 25 de agosto de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus